



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)		
EMENTA: Aprova o reconhecimento do curso superior de graduação, Bacharelado em Educação Física, na cidade de Sobral, na modalidade presencial, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), sem interrupção, até 31 de dezembro de 2020.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº: 4330723/2017	PARECER: 0437/2018	APROVADO: 17.04.2018

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Professor Doutor Fabianno Cavalcante de Carvalho, mediante o processo nº 4330723/2017, solicita a este Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) o reconhecimento do curso superior de graduação em Educação Física – Bacharelado, nos termos da legislação vigente.

O processo está instruído com toda documentação necessária e requerida por este Conselho.

A UVA, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, foi constituída em forma de Autarquia com personalidade Jurídica de Direito Público, pela Lei Estadual nº 10.933, de 10 de outubro de 1984. Pelo Decreto Estadual nº 20.686, de 20 de abril de 1990, foi-lhe dada a possibilidade de ser organizada como universidade com seus órgãos de Deliberação e Direção Superior, de Coordenação e Execução Programática e de Execução Instrumental, assumindo assim a posição que, por lei, lhe é assegurada. Foi reconhecida pelo Ministério da Educação – (MEC), nos termos da Portaria Ministerial nº 821, de 31 de maio de 1994 tendo em vista o Parecer de Reconhecimento do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 318/94 de 8 de março de 1994.

Dos critérios de Avaliação

Para proceder à avaliação das condições de oferta do curso superior de graduação em Educação Física, foi designado Heraldo Simões Ferreira, Doutor em Saúde Coletiva, mediante Portaria do CEE nº 188/2017, de 11 de dezembro de 2017, que estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de circunstanciado Relatório à Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0437/2018

Após análise da documentação pelo avaliador, tais como projeto pedagógico do curso, *curriculum* dos professores e outros, foi procedida à verificação *in loco*, tendo o curso atingido os resultados em cada dimensão avaliada, numa escala de 0 a 5 pontos.

O conceito de cada dimensão é resultante da média aritmética simples dos indicadores das respectivas dimensões, e o Conceito de Curso (CC) é calculado com base na média aritmética ponderada dos conceitos das dimensões. Para efeito de reconhecimento de curso a dimensão de maior peso é a didático-pedagógica com peso 40 e a dimensão do corpo docente e da infraestrutura, peso 30. De acordo com a avaliação da especialista, o curso avaliado apresenta a seguinte composição:

Do Curso Avaliado

O Projeto Pedagógico do curso superior de graduação, Bacharelado em Educação Física, da Universidade Estadual Vale do Acaraú, solicitando a este Conselho Estadual de Educação, a renovação de seu reconhecimento, se encontra assim sintetizado:

Bacharelado em Educação Física

Local: Sobral

Carga horária: 3.240 h/a

Número de vagas: 40 vagas por semestre .

Número de professores: 20 (vinte), sendo 11 (onze) especialistas, 07 (sete) mestres e 02 (dois) graduados.

Objetivo do Curso: Conforme o Projeto Pedagógico apresentado, o objetivo do curso é que o graduado em Educação Física deverá estar qualificado para analisar criticamente a realidade social, para nela intervir acadêmica e profissionalmente por meio das diferentes manifestações e expressões do movimento humano, visando a formação, a ampliação e o enriquecimento cultural das pessoas, para aumentar as possibilidades de adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável.

A análise procedida pela avaliadora do Curso balizará este parecer, cujas determinações serão aplicadas ao Curso ora analisado. No quadro abaixo serão apresentadas as médias do curso avaliado, a avaliação de cada dimensão e a indicação do conceito final.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0437/2018

CURSO	Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica = 3,0
Bacharelado em Educação Física	Dimensão 2 – Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo = 4,2
	Dimensão 3 – Infraestrutura = 3,5
	Conceito Final – 3,5

A seguir, serão apresentados alguns aspectos e recomendações que merecem destaque segundo o avaliador:

1. necessidade de ampliação de livros específicos sobre o curso e assinatura de periódicos;
2. necessidade de separação da sala de coordenação do curso e da sala de professores, pois funcionam no mesmo espaço físico;
3. necessidade de cuidados e limpeza da pista de atletismo e do campo de futebol;
4. modernização dos equipamentos da sala de musculação;
5. falta de projetos de extensão e pesquisa;
6. implantação de uma política de incentivo para melhor qualificação do corpo docente em nível de doutorado;
7. ampliação de carga horária do coordenador do curso, atualmente com 20 horas de disponibilidade para o curso;
8. institucionalização e maior oferta das atividades complementares;
9. necessidade de reformular o estágio supervisionado e ampliar o número de professores responsáveis pela atividade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UVA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Atende à Resolução CFE nº 3, de 16 de junho de 1987, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Bacharelado em Educação Física.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0437/2018

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações supracitadas, do curso superior de graduação em Educação Física, na modalidade presencial, ofertado na sede do município de Sobral, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú.

Em face do exposto e tendo o Curso obtido conceito satisfatório, somos de parecer favorável à aprovação do reconhecimento do curso superior de graduação, Bacharelado, em Educação Física, na cidade de Sobral, na modalidade presencial, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), sem interrupção, até 31 de dezembro de 2020.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da Relatora.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 17 de abril de 2018.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE